

MOÇÃO DE REPÚDIO Nº 09 /2023

O Vereador Valmor da Rocha, abaixo firmado, de acordo com os artigos 133, inciso VII e 162 e seguintes, da Resolução n.º 02, de 18 de novembro de 2011, Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem propor a presente **MOÇÃO DE REPÚDIO** em relação aos votos favoráveis à descriminalização do porte de substâncias entorpecentes para uso pessoal, proferidos junto ao RE 635659.

Consideramos que o direito à liberdade individual não pode e não deve se sobrepor ao direito coletivo. A intimidade e a vida privada não são direitos ilimitados e absolutos.

Assim sendo, o indivíduo que portar consigo substância entorpecente deve ser punido com todo o rigor da lei. Se o indivíduo traz consigo substância ilegal, cuja venda não é permitida pelas leis brasileiras, tal conduta por si só deve ensejar a punição do infrator. Este comércio ilegal, sabidamente, é o que sustenta os grupos de facções que vivem à margem da sociedade, cuja prática ilegal vai muito além do tráfico de entorpecentes, considerando-se a vasta gama de crimes que vem sendo praticados no Brasil em relação à perturbação da ordem pública, sequestros, extorsões e assassinatos.

Entendemos que a descriminalização do porte de entorpecentes para uso pessoal será motivo de incentivo para o uso de tais substâncias, o que deve ser amplamente combatido pelos Três Poderes do Estado, visto tratar-se a dependência química de problema grave de saúde pública.

Por estas razões é que solicitamos aos colegas Vereadores a aprovação desta Moção, convidando a todos para endossá-la, a fim de que a mesma seja encaminhada a Exma. Sra. Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministra Rosa Weber, a fim de que tenha conhecimento acerca do repúdio e reprovação em relação ao entendimento, já firmado por alguns ministros da Suprema Corte, no sentido de descriminalização do porte de entorpecentes para uso pessoal.

Câmara de Vereadores de Carlos Barbosa, 09 de agosto de 2023.



Valmor da Rocha
Valmor da Rocha

PP

Vereador Proponente

ENDOSSO:
